



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3869 DE 10 DE Julho DE 2017.

Projeto de Lei nº046/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE BARRA DO GARÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, 549, nesta Cidade, representada pela Sra. Taís Carrion da Silva, uma área de terras medindo 84.365,00m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), oriunda da matrícula 5823, de propriedade do Município de Barra do Garças.

**Art. 2º** - A área cedida será destinada a implantação ao projeto de equoterapia, mini zoológico e centro de zoonoses, conforme projeto em anexo.

**Parágrafo Único.** A implantação do centro de zoonoses será em parceria com o município, firmado por meio de termo de convênio próprio.

**Art. 3º** - O prazo do presente comodato será de 10 (dez) anos, devendo ser renovado anualmente, se houver interesse comum das partes e mantido o interesse público.

**Art. 4º** - O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto da presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - O Comodatário é responsável pelo pagamento das tarifas e impostos a serem cobrados na vigência do contrato.

**Art. 6º** - O Comodatário obriga-se a devolver o bem em questão, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu na data de assinatura do instrumento de contrato.

**Art. 7º** - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal